DECRETO Nº 6.470, DE 06 DE MARÇO DE 2.014.

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, do imóvel que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Municipio de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 – Assis – SP, doravante denominado de Permissionário, do imóvel pertencente a Fazenda Pública Municipal, situado a Rua Pedro Álvares Cabral, 444 – Vila Maria Izabel - Assis - SP , anexo a Unidade Referencial de Saúde Noroeste "Dr. Elyseu Salotti", consistente de uma área construída de 435,41 m², conforme planta de implantação de arquivo nº 6.221, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O imóvel deverá ser destinado à execução de serviços de assistência à saúde pelo Permissionário, por meio do funcionamento da Unidade de SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, a quem compete sua operação e funcionamento junto a população de Assis e região, buscando melhoria da qualidade de vida, estimulando e apoiando a defesa dos interesses da comunidade.

Art. 2º- A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pelo Permissionário:

I - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

II - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

III - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;

IV - Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, utilização de esgoto, telefone e outras, quaisquer que seja a forma de cobrança ou lançamento, relativas ao imóvel ora permitido;

V - efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel permitido.

Art. 3º - Quaisquer modificações que o Permissionário pretenda fazer no imóvel, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.

Art. 4º - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindida por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 06 de março de 2.014.